

 <b>CRAISA</b> <small>COMPANHIA DE ABASTECIMENTO SANTO ANDRÉ</small>	<b>NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	<b>Nº 02/18</b> <b>Revisão: 0.3</b> <b>07/03/2024</b>
<b>PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS/TERCEIROS</b>		

## 1 OBJETIVO

Este procedimento de segurança tem por objetivo informar e orientar as empresas prestadoras de serviços no tocante ao cumprimento das normas e procedimentos de Segurança e Saúde Ocupacional assegurando a aplicação da legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Este procedimento deve ser seguido por todos os gestores da CRAISA no ato da contratação de trabalhos a serem realizados por terceiros em suas dependências através da Prestação de Serviços de Mão de Obra envolvendo serviços de Limpeza/Conservação, Cozinhas Industriais e Escolares, Manutenção, Instalações de TI e demais serviços de qualquer natureza independentemente do número de funcionários envolvidos na atividade contratada.

## 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as empresas prestadoras de serviço que realizam trabalhos nas dependências da CRAISA.

Deverá ser seguido por todas as empresas contratadas por meio de Licitações, Compras Diretas de Obras, Serviços de Engenharia e na Gestão de Serviços Terceirizados.

A Empresa prestadora de serviços/terceiros deve cumprir na totalidade a legislação pertinente e vigente quanto à Segurança e Saúde do Trabalho (Lei. 6514 de 22 de dezembro de 1977), assim como a Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 e suas NRs – Normas Regulamentadoras – relativas à Segurança, Higiene Ocupacional e Medicina do Trabalho bem como no que couber aos Procedimentos Interno de Segurança do Trabalho da CRAISA.

## 3 DEFINIÇÕES

**APR:** Análise Preliminar de Risco.

**AT:** Alta Tensão - tensão superior a 1000 volts em corrente alternada ou 1500 volts em corrente contínua, entre fases ou entre fase e terra.

**BT:** Baixa Tensão - tensão superior a 50 volts em corrente alternada ou 120 volts em corrente contínua e igual ou inferior a 1000 volts em corrente alternada ou 1500 volts em corrente contínua, entre fases ou entre fase e terra.

 <b>CRAISA</b> <small>COMPANHIA DE ABASTECIMENTO SANTO ANDRÉ</small>	<b>NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	<b>Nº 02/18</b> <b>Revisão: 0.3</b> <b>07/03/2024</b>
<b>PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS/TERCEIROS</b>		

**CA:** Certificado de Aprovação para os EPIs (NR 06).

**CIPA:** Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, estabelecido pela NR 5.

**EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO:** Empresa que disponibiliza recursos humanos e/ou materiais para execução de serviços, objetos de contratação pela CRAISA.

**EPI:** Equipamento de Proteção Individual conforme NR 6.

**DPP:** Dispositivo de Proteção Pessoal conforme NR 38.

**ESPAÇO CONFINADO:** Qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação contínua, possui meios limitados de entrada e saída, a ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir deficiência ou enriquecimento de oxigênio, conforme NR 33.

**FISPQ:** Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico.

**MTE:** Ministério do Trabalho e Emprego.

**NR:** Normas Regulamentadoras, conforme a Lei nº 6514/77.

**PCMSO:** Definido pela NR 7, Portaria 24/1994 do MTE, trata-se do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que tem o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores.

**PET:** Permissão de Entrada e Trabalho.

**PGR:** Definido na NR 1, Portaria 3214/78 do MTE, trata-se do Programa Gerenciamento de Riscos que visa a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores.

**PT:** Permissão de Trabalho.

**SEP:** Sistema Elétrico de Potência.

**SESMT:** Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho. Tem a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade física do trabalhador no seu local de trabalho, conforme NR 4.

**SPIQ:** Sistema de Proteção Individual contra Queda.

**SPCQ:** Sistema de Proteção Coletiva contra Queda.

**TRABALHO EM ALTURA:** Trabalho que envolve atividades a mais de 2 metros de altura do nível inferior, onde haja risco de queda do trabalhador, conforme NR 35.

 <b>CRAISA</b> <small>COMPANHIA DE ABASTECIMENTO • SANTO ANDRÉ •</small>	<b>NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	<b>Nº 02/18</b> <b>Revisão: 0.3</b> <b>07/03/2024</b>
<b>PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS/TERCEIROS</b>		

## 4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Decreto - Lei. 6514 de 22 de dezembro de 1977 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras – NRs no que couber e legislação complementar aplicável.

Procedimentos Internos de Segurança do Trabalho da CRAISA.

## 5 NORMAS REGULAMENTADORAS

As Normas regulamentadores fazem parte do contexto da Portaria 3214/78 do MTE e tem como objetivo detalhar os requisitos necessários para a realização dos diversos tipos de trabalho com segurança.

A portaria 3214/78 possui atualmente 38 NRs abrangendo os diversos ramos de atividade. No complexo CRAISA utilizamos com maior frequência as normas abaixo mencionadas, as quais deverão ser aplicadas onde se fizer necessário pelas empresas contratadas / terceiros:

NR 1 - Disposições gerais;

NR 4 - Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho;

NR 5 - Comissão interna de prevenção de acidentes;

NR 6 - Equipamento de proteção individual - EPI;

NR 7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional;

NR 9 - Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos;

NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

NR 11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;

NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

NR 13 - Caldeiras, vasos de pressão e tubulações e tanques metálicos de armazenamento;

NR 15 - Atividades e operações insalubres;

NR 16 - Atividades e operações perigosas;

NR 17 - Ergonomia;

NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

 <b>CRAISA</b> <small>COMPANHIA DE ABASTECIMENTO • SANTO ANDRÉ •</small>	<b>NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	<b>Nº 02/18</b> <b>Revisão: 0.3</b> <b>07/03/2024</b>
<b>PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS/TERCEIROS</b>		

NR 23 - Proteção contra incêndios;

NR 26 - Sinalização de Segurança;

NR 31 - Segurança e saúde no trabalho na agricultura;

NR 33 - Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados;

NR 35 - Trabalho em altura;

NR 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

## 6 RESPONSABILIDADES

### 6.1 Gestor da área contratante dos trabalhos nas dependências da CRAISA

Fazer constar no objeto de contratação de empresa prestadora de serviços de Mão de Obra, envolvendo Limpeza/Conservação, Cozinhas Industriais e Escolares, Manutenção, Instalações de TI e demais serviços de qualquer natureza, este procedimento para cumprimento das regras de segurança conforme Portaria 3214/78 do MTE.

Informar quando necessário e com antecedência à segurança do trabalho as atividades que serão desenvolvidas por empresas de terceiros para análise prévia dos riscos.

Exigir dos prestadores de serviços quando da realização de atividades não rotineiras a elaboração da APR e demais documentos que se fizerem necessários antes do início da realização dos trabalhos.

Em toda atividade que se fizer necessária a elaboração de uma APR, o gestor do contrato deverá acompanhar os trabalhos verificando se as recomendações constantes na mesma estão sendo seguidas.

Encaminhar à Segurança do Trabalho da CRAISA a APR das atividades não rotineiras que serão realizadas por empresas prestadoras de serviço para análise e posterior acompanhamento.

Exigir antes do início das atividades que toda a documentação constante no item 7.1 deste procedimento sejam devidamente apresentadas e respeitadas.

Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o andamento das atividades da empresa contratada durante todas as etapas do trabalho a ser desenvolvido certificando-se que estão sendo cumpridas as normas e procedimentos preestabelecidos.

 <b>CRAISA</b> <small>COMPANHIA DE ABASTECIMENTO • SANTO ANDRÉ •</small>	<b>NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	<b>Nº 02/18</b> <b>Revisão: 0.3</b> <b>07/03/2024</b>
<b>PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS/TERCEIROS</b>		

Os serviços contratados deverão ter o acompanhamento não somente pelo gestor do contrato, mas também pelo gestor da área onde a atividade será realizada para garantir que estejam aderentes aos quesitos de segurança previstos nesse procedimento e legislação vigente.

Paralisar os trabalhos da empresa contratada quando for identificado situações de risco ou não cumprimento das recomendações constantes deste procedimento.

Fornecer às empresas contratadas as informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão que possam impactar nas atividades das contratadas.

## **6.2 Supervisão de Compras/ Jurídico**

Garantir que este procedimento de segurança do trabalho faça parte integrante de todo o objeto/termo de referência de contratação de prestação de serviços por terceiros, seja a contratação realizada por regime de licitação ou por compra direta, independente do número de trabalhadores envolvidos ou da atividade a ser executada.

## **6.3 Segurança do Trabalho**

Fiscalizar se os trabalhos realizados pelas empresas prestadoras de serviços estão sendo realizados de acordo com o previsto nesse procedimento e demais requisitos previstos nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/78 do MTE.

Emitir Inspeção de Segurança do Trabalho (IST) ao gestor responsável pela contratação do trabalho para as devidas providencias quando detectado Não Conformidades na realização dos trabalhos que possam gerar riscos de acidentes.

## **6.4 CRAISA**

Exigir que todas as contratações de empresas prestadoras de serviços de Mão de Obra, envolvendo Limpeza/Conservação, Cozinhas Industriais e Escolares, Manutenção, Instalação de TI e demais serviços de qualquer natureza, solicitadas pelas diversas áreas para realização de trabalhos nas dependências da CRAISA, cumpram os requisitos de segurança para realização das atividades contratadas conforme determina o Capítulo V da CLT – Art. 154 até Art. 200 com redação dada pela Lei 6514 de 22/12/77, Portaria 3214/78 do M.T.E e Procedimentos Internos de Segurança do Trabalho da CRAISA.

## **6.5 Prestador de serviço / terceiros**

Cumprir com todas as exigências contidas na legislação vigente referente à Saúde e Segurança do Trabalho.

 <b>CRAISA</b> <small>COMPANHIA DE ABASTECIMENTO • SANTO ANDRÉ •</small>	<b>NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	<b>Nº 02/18</b> <b>Revisão: 0.3</b> <b>07/03/2024</b>
<b>PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS/TERCEIROS</b>		

Fornecer ao gestor do Contrato da CRAISA o Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades que serão realizadas nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato.

Garantir que o serviço contratado esteja de acordo com as premissas de segurança constantes nos Procedimentos Interno de Segurança do Trabalho da CRAISA sempre que aplicáveis no trabalho a ser executado.

## **7 PRESTADOR DE SERVIÇO /TERCEIROS**

### **7.1 Antes do início dos trabalhos**

Encaminhar ao Supervisor/Encarregado responsável pela Gestão do Contrato da CRAISA e sempre que solicitado cópia da documentação abaixo relacionada:

- a) Cópia do Registro Funcional dos trabalhadores;
- b) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico para a função, válido;
- c) PGR;
- d) PCMSO;
- e) CIPA;
- f) Comprovação de Orientação e entrega dos EPIs;
- g) Comprovante de treinamento para atividades específicas;
- h) APR – Análise Preliminar de Risco.

Garantir que todos os funcionários designados para a realização dos trabalhos estejam com o ASO válido e devidamente treinados e capacitados para atividade que irão desenvolver vide tabela abaixo.

<b>FUNÇÃO / ATIVIDADE</b>	<b>TREINAMENTOS / DOCUMENTOS</b>
Atividades operacionais no ambiente de cozinha	Treinamento para operação de diversos equipamentos que exigem capacitação ou autorização prévia do gestor da área (Caldeirões a Vapor/Elétrico/Gás, Câmara Fria, Moedor de Carne, Amaciador de Bife, Fritadeira, Liquidificador, Panela de Pressão etc)
Eletricista/ ajudante de manutenção elétrica / trabalho alta tensão	Comprovante de qualificação e/ou Habilitação. Cursos para Atendimento às Exigência da NR 10 (Curso Básico, SEP, etc.). Autorização da empresa para serviços em alta tensão. Certificado de treinamento de segurança em trabalho em altura, NR 35, quando necessário.

 <b>CRAISA</b> <small>COMPANHIA DE ABASTECIMENTO • SANTO ANDRÉ •</small>	<b>NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	<b>Nº 02/18</b> <b>Revisão: 0.3</b> <b>07/03/2024</b>
--	--	---

**PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS/TERCEIROS**

Operador de empilhadeira/guincho/ ponte rolante	Comprovante de treinamento de capacitação. C.N.H (Carteira Nacional de Habilitação).
Operador de Caldeira	Comprovante de curso de capacitação de operação de caldeiras de 40 horas mais curso prático nas caldeiras da CRAISA de 60 horas conforme NR 13.
Motoristas	C.N.H (Carteira Nacional de Habilitação).
Trabalhadores em altura	Comprovação do Treinamento para Trabalho em Altura na NR 35 (mínimo de 8 horas).
Trabalhadores em espaço confinado	Certificado de Treinamento para todos os trabalhadores autorizados e vigias com carga horária mínima de 16 horas conforme NR 33, item 33.3.5 com validade de 12 meses Certificado de Treinamento para todos os supervisores de entrada com carga horária mínima de 40 horas conforme a NR 33, item 33.3.5.6. Certificado de treinamento de segurança em trabalho em altura, NR 35, quando necessário.
Serviços de limpeza e conservação de Cozinhas e áreas afins.	Treinamento operacional das atividades voltadas aos riscos existentes no ambiente de cozinha e conservação (higienização cozinha com especial na utilização de produtos químicos, limpeza vidros, etc.)
Soldadores	Comprovante de treinamento e qualificação para atividades de solda. Certificado de treinamento de segurança em trabalho em altura, NR 35, quando necessário.
Varrição Áreas Externas/Serviços de Capina, Roçagem e Poda de Árvore	Certificado de Treinamento de 8h sendo 4h teórica e 4h de prática conforme previsto na NR 38 item 3.38.9.10. Certificado de treinamento de segurança em trabalho em altura, NR 35, quando necessário.
Operado de Motoserra e Similares	Certificado de Treinamento de 8h conforme previsto no anexo V da NR 12. Certificado de treinamento de segurança em trabalho em altura, NR 35, quando necessário.
Operador de Roçadeira Costal Motorizada	Certificado de Treinamento de 4h conforme previsto na NR 31.
Trabalhadores de obras em geral	Comprovante de treinamento referente a NR 18 (6 horas) entre outros que se fizerem necessários. Certificado de treinamento de segurança em trabalho em altura, NR 35, quando necessário.

*\*As atividades que não constarem nesta tabela deverão ser consultadas junto ao SESMT da CRAISA. Treinamentos e demais documentos poderão ser solicitados conforme previsto na legislação vigente sempre que se fizer necessário.*

Fornecer aos trabalhadores vestimentas adequadas e crachás de identificação com foto.

Fornecer, treinar e exigir o uso de EPIs e DPPs para o desempenho das atividades de seus funcionários comprovando a entrega através de fichas de controle as quais deverão estar disponíveis sempre que se fizer necessário.

Fornecer ferramentas em perfeitas condições de segurança e uso, adequadas e destinadas à atividade que será desenvolvida.

Elaborar sempre que necessário APR - Análise Preliminar do Risco (**Modelo no ANEXO I**) antes do início do trabalho e encaminhar ao gestor apontando todos os riscos envolvidos nas atividades, propondo as soluções cabíveis para a execução dos trabalhos com segurança.

 <b>CRAISA</b> <small>COMPANHIA DE ABASTECIMENTO SANTO ANDRÉ</small>	<b>NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	<b>Nº 02/18</b> <b>Revisão: 0.3</b> <b>07/03/2024</b>
<b>PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS/TERCEIROS</b>		

Comprovar sempre que solicitado a capacitação de seus trabalhadores para realização de trabalhos com eletricidade, em altura, espaço confinado, operação de caldeira, em equipamento de elevação e transporte de materiais, motoserra, caldeirão a vapor, panela de pressão, roçadeira manual, etc.

Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) conforme previsto nas NRs exemplos: andaimes tipo suspensos, fachadeiro ou de balanço, cadeirinha para trabalhos em altura e demais equipamentos que se fizerem necessários.

Apresentar Plano de Emergência para trabalhos em situações de risco (altura, espaço confinado, subestação de energia e demais atividades que a segurança do trabalho da CRAISA julgar necessário).

## **7. 2 Durante a execução dos trabalhos**

Comunicar ao Gestor do contrato da CRAISA todo e qualquer incidente ou acidente ocorrido durante a realização do trabalho.

Monitorar as atividades e riscos envolvidos através de seu SESMT.

Cumprir todas as normas legais /técnicas vigentes e Procedimentos Internos de Segurança do Trabalho da CRAISA, relacionadas à segurança no trabalho a ser executado.

Armazenar as ferramentas, as máquinas e os equipamentos em recipientes e em locais apropriados, bem como mantê-los em perfeitas condições de uso.

Manter a ordem, higiene, limpeza, sinalização e organização dos locais de trabalho.

Fornecer sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato a documentação dos funcionários que estão realizando serviços na CRAISA.

## **8 EXIGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**

### **8.1 Análise Preliminar de Risco (APR)**

A Empresa Prestadora de Serviço / Terceiros, antes do início das atividades, deverá apresentar ao Gestor do Contrato a Análise Preliminar de Risco – APR (elaborada através de seu SESMT e responsáveis pela execução da atividade).

A APR deverá conter a metodologia que será utilizada para a realização das atividades, a avaliação qualitativa e ou/quantitativa dos riscos envolvidos e as medidas de controle pertinentes.

 <b>CRAISA</b> <small>COMPANHIA DE ABASTECIMENTO SANTO ANDRÉ</small>	<b>NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	<b>Nº 02/18</b> <b>Revisão: 0.3</b> <b>07/03/2024</b>
<b>PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS/TERCEIROS</b>		

## **8.2 Permissão para Trabalhos (PT)**

A PT (Permissão de Trabalho) deverá ser emitida pela empresa contratada para todas as atividades não rotineiras em que se tenha elaborado uma APR (Análise Preliminar de Risco) e encaminhada ao Gestor do Contrato.

A PT deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na APR e a relação de todos os envolvidos e suas autorizações.

## **8.3 Produtos químicos**

A Empresa Prestadora de Serviço antes da utilização de produtos químicos, deverá informar oficialmente o Supervisor/Encarregado do Serviço na CRAISA anexando sua Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos FISPQ.

O armazenamento e fracionamento de produtos químicos devem ser feitos em local específico, distante de locais onde haja risco de faísca, materiais combustíveis, refeitórios, vestiários etc.

A Empresa Prestadora de Serviço deverá garantir a destinação final adequada para resíduos químicos.

## **8.4 Equipamento de Proteção Individual (EPI)**

Os EPIs deverão ser adequados aos riscos previstos em cada atividade de acordo com a NR 6 da Portaria 3214/78 do MTE.

A Empresa Prestadora de Serviço deverá fornecer, treinar, exigir e o uso dos EPIs, mantendo cópias das fichas de controle e de entrega, assinadas pelos funcionários e respectivos CAs a disposição quando se fizer necessário.

## **8.5 Realização de trabalho em altura**

Nas atividades de trabalhos envolvendo altura superior a 2 metros, deverá cumprir o que determina a NR 35 e quando aplicáveis a NR 18 da Portaria 3114/78 e, naquilo que couber, os Procedimentos Internos de Segurança da CRAISA.

As Empresas Prestadoras de Serviço / Terceiros deverão elaborar a APR e a PT, conforme previsto na NR 35 da Portaria 3214-78 do MTE.

As Empresas Prestadoras de Serviço / terceiros deverão comprovar que seus funcionários são capacitados e estão aptos a realizar atividades nestas condições apresentando certificado de treinamento para trabalho em altura, conforme consta da NR 35 da Portaria 3214 do MTE.

 <b>CRAISA</b> <small>COMPANHIA DE ABASTECIMENTO • SANTO ANDRÉ •</small>	<b>NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	<b>Nº 02/18</b> <b>Revisão: 0.3</b> <b>07/03/2024</b>
<b>PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS/TERCEIROS</b>		

A Empresa Prestadora de Serviço deverá apresentar a metodologia que será adotada para realização dos serviços, por exemplo, se farão uso de andaimes, escadas ou plataforma elevatória e ainda quais alternativas de ancoragem serão utilizadas.

Nas atividades de trabalhos em altura com o uso caminhão cesto elevatória a empresa prestadora de serviço deverá cumprir o que determina o anexo XII NR 12 da Portaria 3214/78.

Atividade realizadas sobre telhado, a empresa deverá:

- a) Entende-se por trabalhos em telhado todo tipo de atividade que inclui construção de um novo telhado, sua manutenção, troca de telhas, etc.;
- b) Para trabalho em telhados e coberturas devem ser utilizados dispositivos contra queda dimensionados por profissional legalmente habilitado e que permitam a movimentação segura dos trabalhadores;
- c) Todo sistema de fixação deve possuir laudo dentro do prazo de validade emitido por profissional habilitado com a respectiva ART;
- d) Todo telhado deve ser provido de sistema de ancoragem ou pontos para instalação de cabos/linha de vida com uso obrigatório do SPIQ ou SPCQ e demais equipamentos devidamente projetados e executados por PH;
- e) É proibido o acesso ao telhado em condições de umidade, ventos fortes e iminência de chuva ou de apenas uma pessoa;
- f) O acesso ao telhado deve ser feito através de andaimes ou escadas extensoras travadas e providas de cabo-guia e trava-quedas, ou ainda, por plataforma hidráulica elevatória;
- g) Não é permitida a realização de serviço em telhado com concentração de carga num mesmo ponto;
- h) É proibido pisar diretamente sobre as telhas;
- i) A movimentação sobre o telhado deve ser executada somente depois da instalação de passadeiras metálicas devidamente dimensionadas que permitam a movimentação com segurança. O trabalhador deverá se certificar dos pontos de apoio e sustentação do telhado. Em nenhuma hipótese o trabalhador deverá se deslocar sobre telhas de fibrocimento amianto pisando diretamente sobre as telhas;
- j) As passadeiras metálicas devem ser travadas entre si;

 <b>CRAISA</b> <small>COMPANHIA DE ABASTECIMENTO SANTO ANDRÉ</small>	<b>NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	<b>Nº 02/18</b> <b>Revisão: 0.3</b> <b>07/03/2024</b>
<b>PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS/TERCEIROS</b>		

- k) O uso de passarela e passadeiras metálicas não dispensa o uso do cinto de segurança tipo paraquedista fixado em cabo guia equipado com trava-quedas;
- l) No caso de serviços de manutenção em telhados o trabalhador deve fazer uso de cinto de segurança afixado em linha de vida ou cabo-guia;
- m) Para a execução do trabalho, deve-se isolar a área abaixo, proibindo-se a passagem ou permanência de qualquer pessoa no local de risco, devendo uma pessoa permanecer no piso, a fim de coordenar a isolação e auxiliar na execução da atividade;
- n) Nas atividades em que houver materiais sendo içados, é proibida a permanência de pessoas abaixo da carga;
- o) Recomenda-se a utilização de óculos de segurança com proteção solar e lentes escuras para trabalhos sobre telhas metálicas para evitar o ofuscamento da visão e demais EPIs conforme a característica do trabalho a ser realizado;
- p) Recomenda-se a verificação de necessidade de instalação de rede de proteção abaixo do trabalho;
- q) Deve haver um sistema efetivo de comunicação entre as pessoas que estão trabalhando no telhado e uma pessoa em solo;
- r) Nos locais sob as áreas onde se desenvolvam trabalhos em telhados e ou coberturas, é obrigatória a existência de sinalização de advertência e de isolamento da área capazes de evitar a ocorrência de acidentes por eventual queda de materiais, ferramentas e ou equipamentos.

## **8.6 Realização de atividades em espaço confinado**

Nas atividades de trabalhos envolvendo podas de árvores deverá cumprir o que determina a NR 33 e quando aplicáveis a NR 35 da Portaria 3114/78 e, naquilo que couber, os Procedimentos Internos de Segurança da CRAISA.

As Empresas Prestadoras de Serviço / Terceiros deverão elaborar a APR e PT conforme previsto na NR 33 da Portaria 3214/78 do MTE.

- a) As prestadoras de serviço deverão comprovar a capacitação de seus trabalhadores, conforme consta no item 33.3.5 da NR-33 (Segurança e Saúde nos trabalhos em espaço confinado).

 <b>CRAISA</b> <small>COMPANHIA DE ABASTECIMENTO • SANTO ANDRÉ •</small>	<b>NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	<b>Nº 02/18</b> <b>Revisão: 0.3</b> <b>07/03/2024</b>
<b>PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS/TERCEIROS</b>		

- b) Avaliar as condições ambientais antes de entrar e durante as atividades no espaço confinado, utilizando medidor de gases (Oxigênio, Gases Explosivos, Monóxido de Carbono e Gás Sulfúrico).
- c) Interromper todo e qualquer tipo de trabalho em caso de suspeita de condição de risco grave e iminente, procedendo de imediato abandono do local.

### **8.7 Trabalho com máquinas, ferramentas manuais e elétricas**

As Empresas Prestadoras de Serviço / Terceiros devem atender o que determina a NR 12 da portaria 3214/78 do MTE e, naquilo que couber, os Procedimentos Internos de Segurança da CRAISA.

- a) A máquina deverá possuir proteção nas partes móveis.
- b) Os comandos de acionamento e de parada de emergência devem ser testados antes da utilização.
- c) As máquinas e ferramentas devem estar em boas condições de operação, com manutenção periódica, e, ser utilizada apenas para a atividade a que se destina.
- d) As ferramentas elétricas devem ser utilizadas sempre na tensão e na rotação correta, verificando sempre antes de ligar, se a fiação está em perfeitas condições e se o material está bem fixado.
- e) As extensões devem ser utilizadas de maneira adequada e segura.
- f) O operador deverá estar treinado no manuseio das máquinas e ferramentas, conforme orientação do fabricante, devendo estar ciente dos riscos envolvidos.
- g) Reparos e manutenções elétricas deverão ser feitas somente por pessoal especializado e autorizado;
- h) Os equipamentos elétricos deverão estar devidamente aterrados.
- i) As atividades que envolvam quebra, perfurações ou soldas devem ser precedidas de estudo da planta, a fim de verificar a existência de rede de distribuição de gás, elétrica, hidráulica, entre outras.
- j) A operação de máquinas ou ferramentas que possam gerar faísca deve ser realizada a uma distância segura de materiais inflamáveis.

 <b>CRAISA</b> <small>COMPANHIA DE ABASTECIMENTO • SANTO ANDRÉ •</small>	<b>NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	<b>Nº 02/18</b> <b>Revisão: 0.3</b> <b>07/03/2024</b>
<b>PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS/TERCEIROS</b>		

## 8.8 Equipamentos de elevação e transporte de carga

As Empresas Prestadoras de Serviço / Terceiros devem atender o que determina a NR 11 da portaria 3214/78 do MTE e, naquilo que couber, os Procedimentos Internos de Segurança da CRAISA.

- a) Os operadores de equipamentos de elevação e transporte de carga devem ser qualificados e capacitados, de acordo com legislação pertinente, vide NR11, Portaria 3214/78 do MTE, bem como portarem cartão de identificação, com nome e fotografia.
- b) Todos os equipamentos de elevação e transporte de carga devem possuir indicação da carga máxima permitida, a qual não poderá ser excedida.
- c) Todo raio de movimentação da carga a ser transportada deve estar isolado e sinalizado e com acesso restrito.
- d) Os trabalhos de transporte e/ou elevação de carga, devem ser auxiliados por um funcionário devidamente treinado.
- e) Os equipamentos de elevação e transporte de carga devem manter distância segura das redes de energia elétrica.

## 8.9 Trabalho em Subestações

As Empresas Prestadoras de Serviço / Terceiros devem atender o que determina a NR 10 da Portaria 3214/78 do MTE e, naquilo que couber, os Procedimentos Internos de Segurança da CRAISA.

Os trabalhadores que intervenham em instalações elétricas energizadas com alta tensão, que exerçam suas atividades dentro dos limites estabelecidos como zonas controladas e de risco, devem atender o que dispõe o item 10.8 e Anexo II da NR 10.

Todo trabalho em instalações elétricas energizadas em AT, BT bem como aquelas que interajam com o SEP, *somente pode ser realizado mediante ordem de serviço específica para data e local, assinada por superior responsável pela área.*

Todos trabalhadores envolvidos nos trabalhos de manutenção, limpeza, desligamento, ligamento das cabines primária e secundária deverão possuir autorização formal da empresa para realização desse tipo de serviço bem como certificados de treinamento dos cursos previstos na NR 10.

Referente ao bloqueio de energia, a empresa deverá:

- a) Para as atividades que contemplem trabalhos em equipamentos/líneas de processos que sejam alimentados por uma fonte de energia – hidráulica, elétrica, pneumática, radioativa,

 <b>CRAISA</b> <small>COMPANHIA DE ABASTECIMENTO • SANTO ANDRÉ •</small>	<b>NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	<b>Nº 02/18</b> <b>Revisão: 0.3</b> <b>07/03/2024</b>
<b>PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS/TERCEIROS</b>		

vapor, etc., devem ter suas fontes bloqueadas e devidamente sinalizadas, permitindo o estado inerte dos equipamentos/tubulações, possibilitando a execução do trabalho sem risco de acidentes por acionamento/alimentação indesejada/inesperada.

- b) Para o bloqueio dos equipamentos/tubulações, deverá ser solicitada ao responsável pela área onde
- c) a atividade está sendo executada.

## **8.10 Atividades de Poda de Árvores**

Nas atividades de trabalhos envolvendo podas de árvores deverá cumprir o que determina a NR 38 e quando aplicáveis a NR 35 da Portaria 3114/78 e, naquilo que couber, os Procedimentos Internos de Segurança da CRAISA.

Todo trabalho de poda de árvores deve ser precedido de APR para Poda de Árvores, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo 1, devendo a empresa contratada, se necessário, elaborar uma PT, que terá validade até a duração da conclusão da poda.

- a) É proibida a utilização da escalada livre para execução das atividades de poda, bem como a ancoragem do trabalhador nos galhos a serem cortados.
- b) É terminantemente proibida a atividade de poda de árvore nas proximidades de instalações elétricas, devendo comunicar à Companhia de distribuição de energia (ENEL) para realizar a poda.
- c) É vedado o uso de ferramenta de corte de impacto para os processos de poda de árvore.
- d) Deverá adotar medidas para evitar a queda de ferramentas e materiais, inclusive no caso de interrupção dos trabalhos.

## **8.11 Atividades envolvendo uso de Motosserra**

Nas atividades de trabalhos envolvendo o uso de motosserra a empresa prestadora de serviço deverá cumprir o que determina o Anexo V da NR 12 e quando aplicáveis as NRs 35 e 38 da Portaria 3114/78 e, naquilo que couber, os Procedimentos Internos de Segurança da CRAISA.

## **8.12 Atividades envolvendo uso de Roçadeira**

Nas atividades de trabalhos envolvendo o uso de roçadeira costal motorizada a empresa prestadora de serviço deverá cumprir o que determina as NRs 31 e 38 da Portaria 3114/78 e, naquilo que couber, os Procedimentos Internos de Segurança da CRAISA.

 <b>CRAISA</b> <small>COMPANHIA DE ABASTECIMENTO • SANTO ANDRÉ •</small>	<b>NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	<b>Nº 02/18</b> <b>Revisão: 0.3</b> <b>07/03/2024</b>
<b>PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS/TERCEIROS</b>		

Durante o regime de operação deve ser utilizado tela de proteção contra projeção de partícula sólidas para evitar acidentes pessoais ou materiais além dos demais requisitos previstos na Portaria 3214/78.

### **8.13 Movimentação de Materiais por meio de Guindaste**

Nas atividades de trabalhos envolvendo a atividade de movimentação de materiais por meio de Guindaste a empresa prestadora de serviço deverá cumprir o que determina as NRs 11, 12 e 38 da Portaria 3114/78 e, naquilo que couber, os Procedimentos Internos de Segurança da CRAISA.

Durante o regime de operação na CRAISA para movimentação de telhas no CEASA, Caldeirão industrial de cozinha, etc., deverá, além das NRs previstas na Portaria 3214/78 do MTE cumprir os Procedimentos Internos de Segurança da CRAISA.

### **8.14 Empresa fornecedora de Mão de Obra**

As empresas prestadoras de serviço fornecedoras de mão de obras cujas atividades a serem realizadas são as mesmas desempenhadas por funcionários da CRAISA como por exemplo Ajudante de Cozinha, Cozinheiro, Merendeira, Operador de Caldeira, Pintor, Servente Geral, Nutricionista etc., devem cumprir e previsto em todas as NRs da Portaria 3214/78 bem como todos os Procedimentos Internos de Segurança da CRAISA no que couber.

**ANEXO I – MODELO APR**

LOGO DA EMPRESA	APR – ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS ( NOME DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO )						Nº	Data:
							Revisão: 00	
CENÁRIO:								
Item	Etapa	Perigo	Risco	Danos	C R	Procedimentos de segurança recomendados / medidas preventivas		Responsável pelo acompanhamento

Responsável pela empresa prestadora de serviços \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELO EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Declaro ter recebido orientação sobre os perigos, riscos, danos e procedimentos de segurança listado nesta APR tomando conhecimento dos procedimentos específicos para sua execução sobre os quais me comprometo a seguir e cumprir.			
Nome	Função	Assinatura	Data